SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0005631-22.2013.8.26.0566 - 599/13**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: Engenharia e Comercio Bandeirantes Ltda

Requerido: Nataly C C Dias dos Santos Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 28 de fevereiro de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 547/548 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Oficie-se para sustação definitiva do protesto, conforme requerido.

Sem custas finais, ante o acordo celebrado.

Caso não cumprido o acordo, a sua execução deverá dar-se por meio de incidente de cumprimento de sentença.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA